



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2026
OEP/333/2026

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 219/2026 de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, que nos fora enviado, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 56729/2026 - 02/10/2026 14:17



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro/2026.

OFÍCIO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: **REQUERIMENTO Nº 219/2026 da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - MDB**

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste, INFORMAR ao V.Exo., conforme Requerimento nº 219/2026, de autoria do nobre Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, referente ao **transporte de pacientes para a Clínica de Fisioterapia da Unifafibe**. Sendo assim, temos a esclarecer, o que segue:

A fim de elucidar os questionamentos do nobre Edil, acerca do assunto epigrafado, PROCEDEMOS aos esclarecimentos:

1. O transporte para a clínica de fisioterapia foi adequado, pois no que se refere ao transporte sanitário eletivo, a **Resolução CIT n.º 13/2017** estabelece diretrizes para o deslocamento programado de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, não se tratando de serviço geral de transporte destinado a qualquer atendimento realizado por instituições ou profissionais particulares.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. A medida foi adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, esclarecendo que o transporte sanitário municipal possui finalidade específica e deve observar os critérios administrativos e assistenciais estabelecidos para sua utilização.

3. O transporte não retirado em sua totalidade, apenas foram estabelecidos critérios e requisitos para os usuários, conforme **Portaria GM/MS n.º 2048/2002**, que define os requisitos técnicos para o transporte sanitário.

O transporte realizado pelos veículos ambulância, são estritamente destinados a pacientes acamados ou pessoas com deficiência, que possuem impedimentos de natureza física. Os demais casos que não se enquadram nesses critérios, estão sendo avaliados em triagem realizada por técnicas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas, conforme encaminhamentos pelo Setor de Ambulância.

Sendo assim, os pacientes acamados e que são pessoas com deficiência, continuam sendo transportados, conforme os critérios mencionados acima.

4. O fundamento encontra embasamento na **Resolução CIT n.º 13/2017**, conforme respondido no item 1. No mesmo sentido, a **Portaria GM/MS n.º 2.563, de 03 de outubro de 2017**, que regulamenta o financiamento do Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Resposta fundamentada conforme respondido nos itens 1 e 4.
6. **Resolução CIT n.º 13/2017 e Portaria GM/MS n.º 2.563, de 03 de outubro de 2017.**
7. O atendimento na referida clínica de fisioterapia realizado junto a Unifafibe, instituição de natureza privada, não integra atendimento pelo SUS, não se tratando de unidade própria da Secretaria Municipal de Saúde.
8. A média de pacientes que são transportados semanalmente para atendimento na clínica de fisioterapia, são **09 pacientes**, mensalmente **36 atendimentos**, conforme declarado pelo coordenador do Setor de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.
9. Os pacientes que buscaram o atendimento dentro dos critérios estabelecidos no transporte sanitário, foram atendidos.
10. Não foi realizado nenhum levantamento, pois para os pacientes e usuários que se enquadram nos critérios, o transporte foi mantido.
11. Resposta conforme mencionado no item acima.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. A administração municipal permanece adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos, buscando compatibilizar as demandas de transporte sanitário existentes com a disponibilidade de veículos e equipes, sempre observando as demandas de saúde dos pacientes e os casos que demandam o atendimento prioritário, de acordo com o protocolo já estabelecido, atendendo como já foi mencionado, os pacientes acamados e pessoas com deficiência.

13. Resposta de acordo com o item 9.

14. A Secretaria Municipal de Saúde esclarece que esta decisão não representa negativa ou recusa ao direito a saúde. O Município reconhece integralmente o dever constitucional de garantir o acesso as ações e serviços de saúde de sua competência, dentro da organização do Sistema Único de Saúde.

Entretanto, é necessário distinguir o direito de acesso à saúde, da pretensão de utilização de veículo público, para deslocamento até estabelecimento privado, pois são situações juridicamente distintas.

15. A obrigação estatal de garantir o acesso universal e integral à saúde, deve ser concretizada por meio das políticas públicas, serviços, programas, procedimentos e fluxos assistenciais organizados pelo SUS, não significando que a Administração Pública esteja obrigada a disponibilizar transportes para toda e qualquer atividade de saúde, realizada fora da rede pública ou fora dos fluxos assistenciais por ela estabelecidos.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. Todos os dispositivos legais, que dão embasamento para mencionada decisão, já foram devidamente mencionados neste requerimento.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,


ANA PAULA TILLELLI MARQUES CATUNDA
Secretaria Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

Ana Paula Tilelli Marques Catunda
Secretaria Municipal de Saúde
da Bebedouro
CPF 144.545.088-94


CÁTIA CILENE DA SILVA NETO LIMA
Setor Jurídico / Secretaria Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

Ao Exmo. Sr.

LUCAS GIBIN SEREN

Digníssimo Prefeito Municipal de Bebedouro/SP

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=D6FN6X2V3UD5CPM7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D6FN-6X2V-3UD5-CPM7




LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito